



"Brasil – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

REQUERIMENTO Nº 43 /2020

Excelentíssimo Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



A Vereadora que esta subscreve, com amparo no art. 123, § 3^o, VII, art. 141, § 2^o e art. 145³, todos do Regimento Interno, solicitar a concessão de **regime de urgência simples** ao Projeto de Lei nº 576/2020 (Processo nº 017/2020), pelas razões que passa a expor:

Trata-se de Projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar, no Programa Pré-Natal, o 'Projeto Gravidez Segura de Prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal – e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez na rede de saúde municipal"*, **proposto por esta vereadora em 18/02/2020.**

¹ Art. 123 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3^o - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

² Art. 141 – Os requerimentos a que se referem os §§ 2^o e 3^o do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 2^o - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

³ Art. 145 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

1



"Brasil – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

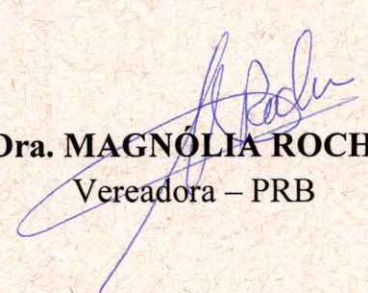
Pois bem, Excelência, o Projeto de Lei em questão tem como finalidade implementar, no já existente Programa Pré-Natal, a prevenção de doenças causadas pelo consumo de álcool e de outras drogas durante a gravidez, por meio de um acompanhamento especializado a ser disponibilizado pela rede municipal de saúde, reforçando, dessa forma, o sistema de proteção à saúde da mulher.

Assim, a partir da própria natureza de saúde pública do Projeto Lei – aliada ao gravíssimo cenário da pandemia do Coronavírus em que ainda vivemos –, é possível verificar não apenas a importância, mas também a necessidade de sua imediata deliberação e votação.

Ademais, releva destacar que o referido Projeto de Lei já passou por todas as Comissões Permanentes competentes, estando atualmente paralisado na Comissão de Finanças e Orçamento por prazo superior ao assinalado regimentalmente e sem previsão de liberação ao Plenário para apreciação, advindo daí, pois, a necessidade de concessão de regime de urgência simples.

Sendo essas as razões, é o presente requerimento para solicitar a concessão de regime de urgência simples ao Projeto de Lei nº 576/2020 (Processo nº 017/2020).

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2020.


Dra. MAGNÓLIA ROCHA

Vereadora – PRB